

Você está aqui: [Home \(/\)](#) > [Material do Curso](#) > [Transparência](#)

Transparência



Publicado: 29 Novembro -0001



Última Atualização: 12 Fevereiro 2020

Acesso à Informação



O Acesso à Informação é um direito previsto na Constituição:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos Informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

— Constituição Federal, Art.º 5º inciso XXXIII

Transparência Ativa

A transparência ativa define quais as informações e dados que o poder público deve dar publicidade sem o pedido da população. Está prevista nas seguintes leis/decretos:

- Lei Federal nº 12.257/2011 - Art. 8º
- Lei Estadual nº 18.025/2013 - Art. 6º
- Decreto Estadual nº 7.904/2013 - Art. 6º e 7º

As legislações preveem as informações que obrigatoriamente devem estar em Transparência Ativa:

- I. estrutura organizacional;
- II. competências;
- III. legislação aplicável;
- IV. principais cargos e seus ocupantes;

- V. endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento;
- VI. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- VII. repasses ou transferências de recursos financeiros;
- VIII. execução orçamentária e financeira;
- IX. procedimentos licitatórios realizados e em curso, inclusive os respectivos editais, anexos e resultados;
- X. contratos celebrados;
- XI. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- XII. contato da autoridade de monitoramento (conforme art. 69 da Lei), com indicação do telefone e correio eletrônico do serviço de informações ao cidadão;
- XIII. a remuneração e ao subsídio recebidos por ocupante de cargo, emprego ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos servidores, de maneira individualizada;
- XIV. mensagens de veto do Governador do Estado em relação às proposições legislativas aprovadas pela Assembleia Legislativa;
- XV. resultados conclusivos de inspeções e auditorias realizadas, bem como prestação de contas de convênios celebrados, inclusive com informações sobre as entidades privadas inadimplentes;
- XVI. contratos de gestão celebrados com entidades qualificadas como organizações sociais e seus resultados parciais e finais;
- XVII. termos de parceria celebrados com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e seus resultados parciais e finais;
- XVIII. cópia integral dos processos administrativos que impliquem realização de despesas, com exceção daqueles protegidos por sigilo legal

O artigo 6º da Lei nº 18.025/2013 ainda traz uma série de normas para os sites:

- I. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- II. Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- III. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- IV. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Confira a apresentação da aula sobre as Regras de Transparência Ativa e Hiperligações:

